

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 4.133, DE 2012

Dispõe sobre a concessão de financiamento às entidades detentoras de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputada Luíza Erundina

### I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 4.133, de 2012, de autoria do Senado Federal, dispondo sobre o financiamento subsidiado às Rádios Comunitárias.

A proposta autoriza a União a conceder financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) às entidades autorizadas a prestar o serviço de radiodifusão comunitária, com duração de até dez anos, carência de dois, e à taxa de juros de longo prazo (TJLP).

Os recursos deverão ser aplicados em modernização tecnológica, criação de conteúdo de caráter educativo-cultural, formação de profissionais, contratação de consultoria técnica, projetos de divulgação de emissoras comunitárias e apoio à atuação dos conselhos comunitários.

O texto foi encaminhado para apreciação inicial desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Posteriormente será avaliada também pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATORA**

O Projeto de Lei nº 4.133, de 2012, que chegou à revisão da Câmara dos Deputados, é resultado da aprovação, no âmbito do Senado Federal, do Projeto de Lei do Senado nº 556, de 2007, de autoria do senador Marcelo Crivella.

O texto originalmente apresentado estabelecia um mecanismo de financiamento subsidiado às Rádios Comunitárias que deveria ser usado obrigatoriamente no processo de digitalização dos sistemas de transmissão dessas emissoras.

Entretanto, ao longo da tramitação argumentou-se que, ante a inexistência de uma definição sobre qual sistema digital seria adotado no sistema de radiodifusão de sons, não faria sentido discutir financiamento específico para que rádios comunitárias migrassem para o sistema digital.

Dessa forma, o Senado Federal aprovou um Substitutivo no qual se mantém o financiamento subsidiado às rádios comunitárias, porém sem a obrigatoriedade de que tais recursos sejam alocados no processo de migração para o sistema digital.

Essa proposta reformulada vem ao encontro das reivindicações por maior incentivo, por parte do Estado, para as rádios comunitárias, visto que tais emissoras não podem comercializar publicidade, ficando limitadas a admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, proveniente de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Essas restrições legais ao financiamento das rádios comunitárias são um entrave ao seu desenvolvimento, o que termina por colocar em xeque a própria sobrevivência desses veículos, prejudicando as comunidades nas quais estão inseridas.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em análise, ao permitir uma maior liberdade na alocação dos recursos, por parte das rádios, do financiamento subsidiado obtido junto ao BNDES, consubstancia-se em importante apoio para as emissoras comunitárias, verdadeiros agentes de democratização da comunicação social no país.

Medida similar, é importante ressaltar, de aplicação direta de recursos públicos em rádios comunitárias, também foi adotada, por exemplo, nos EUA, por meio do *Public Telecommunications Facilities Program (PTFP)*, programa do Departamento de Comércio que provê ajuda financeira a emissoras públicas e comunitárias daquele país. A proposta responde ao desafio de desenvolver o segmento de rádios comunitárias, sem torná-las pequenas emissoras comerciais – o que confrontaria os ideais que nortearam sua gênese.

Dessa forma, consideramos a matéria em análise meritória e oportuna, visto que cria um meio de financiamento adequado à natureza das rádios comunitárias. Entendemos que mediante esta iniciativa, que tem correspondência na experiência internacional, as reiteradas demandas do segmento por acesso a fontes de financiamento são atendidas.

Diante de todo o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.133, de 2012.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2014.

Deputada Luiza Erundina  
Relatora